PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO** E A EMPRESA **GENTE SEGURADORA S.A.**

CONTRATO Nº PE018/2026

O **MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, com sede a Rua Alfredo Dutra, nº 01, Bairro Centro, Porto Seguro-Bahia, CEP: 45.810-000 devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ sob o nº 13.635.016/0001-12**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Srº **CARLOS RENATO DA SILVA ANTUNES**, pelo Secretário Municipal de Educação Srº **LUIZ FERNANDO CERQUEIRA LEAL**, pelo Secretário Municipal de Assistência Social Srº **WASHINGTON JUNIO GOMES BORGE** e pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente Srº **SAMUEL MEGA DE CARVALHO** doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa **GENTE SEGURADORA S.A**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02, sediado(a) na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Porto Alegre/RS, CEP: 90.020-060 , doravante designado C**ONTRATADO**, neste ato representado pelo Srº **MARCELO WAIS**, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF nº 632.005.380-15, telefone (51) 3023.8888 e (51) 3023.8888 e e-mail licitacao@genteseguradora.com.br, tendo em vista o que consta no Processo nº 160/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº018/2026** e **Processo Administrativo 160/2026**, Tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** , bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Seguro de Veículos pertencentes ao patrimônio público de diversas Secretarias do Município de Porto Seguro – BA, serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, à proposta vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, independentemente de transcrição.

1.2. Tabela da prestação do serviço:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIE	TOTAL	FRANQUIA R$	PRÊMIO	SDFSD
	LOTE 01 - ÔNIBUS					
1	MERCEDES BENZ/LO 916 ESC R - ANO:2021/2022-DIESEL-PLACA RPA 5J85 - 31 PASSAGEIROS TRANSPORTE ESCOLAR- CHASSI : 9BM979282NB247862	UND	1	R$ 20.000,00	R$ 7.792,51	R$ 7.792,51
2	MERCEDES BENZ/LO 916 ESC R - ANO:2021/2022-DIESEL-PLACA RPB 6J81 - 31 PASSAGEIROS TRANSPORTE ESCOLAR- CHASSI : 9BM979282NB254198	UND	1	R$ 20.000,00	R$ 6.491,04	R$ 6.491,04
3	VW/NEOBUS 8.180E - ANO 2024/2025 - DIESEL - TRANSPORTE ESCOLAR 29 PASSAGEIROS - CHASSI: 953AD5TF8SR004605	UND	1	R$ 31.987,52	R$ 5.892,25	R$ 5.892,25
4	MPOLO/VOLARE ACCESS EO - ANO: 2023/2023 -DIESEL - TRANSPORTE ESCOLAR 22 PASSAGEIROS + 2 AUXILIARES - CHASSI:93PB90919PC071121	UND	1	R$ 34.957,10	R$ 6.592,40	R$ 6.592,40
5	VW/NEOBUS TH O -ANO 2020/2020 -DIESEL -PLACA REC 6D09 - CHASSI: 9532M52P5LR031583	UND	1	R$ 20.000,00	R$ 4.836,96	R$ 4.836,96
					VALOR TOTAL	**R$ 31.605,16**

	LOTE 02- VEICULOS LEVES			**FRANQUIA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	MMC/TRITON OUTD GLS- ANO: 2024/2025-DIESEL-PLACA SKE 0H27- CHASSI: 93XSYKL1TSCR85122	UND	1	R$ 20.666,00	R$ 4.352,28	R$ 4.352,28
2	RENAULT/OROCH EXP 16 SCE - PLACA PLA 4523 - CHASSI: 93Y9SR3H5JJ291367	UND	1	R$ 9.505,00	R$ 4.266,27	R$ 4.266,27
3	RENAULT/OROCH EXP 16 SCE -ANO: 2018/2018-FLEX- PLACA PLA 8358 - CHASSI: 93Y9SR3H5JJ305123	UND	1	R$ 9.505,00	R$ 4.085,25	R$ 4.085,25
4	MMC/TRITON SP OUTD GLS A - ANO: 2022/2023-DIESEL-PLACA RPJ 0H09- CHASSI: 93XSYKL1TPCN56016	UND	1	R$ 16.084,00	R$ 4.557,19	R$ 4.557,19
5	FIAT TORO FREEDOM D PLACA PLA 1625 CHASSI: 988226165KKB87618	UND	1	R$ 11.415,00	R$ 3.405,36	R$ 3.405,36
6	MMC/TRITON SP OUTD GLS A --DIESEL-PLACA SKT 5I41-CHASSI: 93XSYKL1TSC2578	UND	1	R$ 20.666,00	R$ 2.308,25	R$ 2.308,25
7	CHEVROLET S10 LS PLACA OUP 4478 CHASSI; 9BG148CH0DC498451	UND	1	R$ 14.123,00	R$ 1.851,08	R$ 1.851,08
8	FIAT UNO VIVACE 1.0 -ANO 2015/2016 -FLEX - PLACA PKE 7967 - CHASSI: 9BD19515ZG0744229	UND	1	R$ 4.240,00	R$ 1.789,57	R$ 1.789,57
9	FIAT / PALIO FIRE - ANO 2015/2015- FLEX -PLACA PJD 9668 - CHASSI : 9BD17122ZF7529785	UND	1	R$ 4.325,00	R$ 1.521,61	R$ 1.521,61
10	JEEP/RENEGADE 1.8 AUT - ANO 2021/2021 - FLEX -PLACA RDO 5I68 - CHASSI: 98861118XMK377781	UND	1	R$ 9.063,00	R$ 2.955,19	R$ 2.955,19
11	FIAT PULSE MT - ANO 2022/2022 - FLEX - PLACA RPM 2C18 - CHASSI: 9BD363A13NYZ37288	UND	1	R$ 7.620,00	R$ 3.746,28	R$ 3.746,28
12	VW/POLO MA - ANO 2023/2023 - FLEX - PLACA SJJ 5H38 - CHASSI: 9BWAG5BZ0PT619897	UND	1	R$ 6.318,00	R$ 2.092,71	R$ 2.092,71
13	TOYOTA/YARIS AS XL15 - ANO 2024/2025 PLACA SKP 7E45 CHASSI: 9BRBC3F35S8355911	UND	1	R$ 8.766,00	R$ 3.301,30	R$ 3.301,30
14	YAMAHA/LANDER XTZ 250- ANO 2008/2008 -GASOLINA -PLACA JST 9412- CHASSI 9C6KG021080029626	UND	1	R$ 2.473,00	R$ 2.143,49	R$ 2.143,49
15	FIAT DOBLO CARGO 1.4 - ANO 2015/2015 - FLEX - PLACA PJG 5811 -CHASSI 9BD22315UF2040955	UND	1	R$ 7.225,00	R$ 2.403,23	R$ 2.403,23
16	I/VW AMAROK CD 4X4 S -ANO 2015/2015 - DIESEL - PLACA PJN 4850- CHASSI: WV1DD42H1FA030214	UND	1	R$ 11.511,00	R$ 3.418,29	R$ 3.418,29
17	FIAT / FIORINO AUTOMAR AMB - ANO 2019/2020 - FLEX -PLACA PLT 0A62 - CHASSI: 9BD2651JHL9137660	UND	1	R$ 7.175,00	R$ 7.039,42	R$ 7.039,42
18	I/FIAT DUCATO MAIA AMB - ANO 2019/2019- DIESEL -PLACA PLT 4D76 - CHASSI: 3C6DFVDK1KE517561	UND	1	R$ 19.439,00	R$ 4.423,05	R$ 4.423,05
19	FIAT/ FIORINO HD WK E - ANO 2019/2020 - FLEX - PLACA PLU 9A03- CHASSI: 9BD2651JHL9136654	UND	1	R$ 7.180,00	R$ 3.869,95	R$ 3.869,95
20	FORD TRANSIT 350/DIESEL- ANO 2023/2024-PLACA SKE 8F77 - CHASSI: WF0DTTVD5RU011911	UND	1	R$ 22.441,00	R$ 6.344,35	R$ 6.344,35
21	FIAT/ FIORINO HD WK E - ANO 2019/2020 - FLEX - PLACA QTV 6E94- CHASSI: 9BD2651JHL9148866	UND	1	R$ 7.180,00	R$ 6.122,54	R$ 6.122,54
22	RENAULT/MASTER L1H1 ESPECIAL CAMINHONETE /DIESEL-ANO 2021/2022 - PLACA RDO 7B75 - CHASSI:93YMAFEXANJ975220	UND	1	R$ 20.117,00	R$ 6.026,80	R$ 6.026,80
23	RENAULT /DIESEL AMBULANCIA - ANO 2024/2025 CHASSI: 93YF6200XSJ905489	UND	1	R$ 21.907,00	R$ 8.474,28	R$ 8.474,28
24	RENAULT /DIESEL AMBULANCIA - ANO 2024/2025 CHASSI: 93YF62006SJ926047	UND	1	R$ 23.418,00	R$ 8.474,28	R$ 8.474,28

25	RENAULT /MASTER L2 RAY AMBULANCIA - ANO 2024/2025 CHASSI: 93YF62003SJ930511	UND	1	R$ 23.418,00	R$ 8.501,61	R$ 8.501,61
26	RENAULT/MASTER PL1 MNP ANO 2025/2026 PLACA THC 9G28 CHASSI93YF62S03TJ400773	UND	1	R$ 23.151,00	R$ 7.649,06	R$ 7.649,06
27	TOYOTA YARIS HÁ XL 1.5 ANO 2024/2025 PLACA TGS 3I18 CHASSI 9BRKC3F36S8350183	UND	1	R$ 8.640,00	R$ 3.561,54	R$ 3.561,54
28	RENAULT/MASTER CBL PL2 ANO 2025/2026 CHASSI 93YF62S02TJ308626	UND	1	R$ 23.046,00	R$ 8.543,44	R$ 8.543,44
29	RENAULT/MASTER CBL PL2 ANO 2025/2026 CHASSI 93YF62S03TJ331316	UND	1	R$ 23.046,00	R$ 8.543,44	R$ 8.543,44
30	RENAULT/MASTER CBL PL2 ANO 2025/2026 CHASSI 93YF62S02TJ331310	UND	1	R$ 23.046,00	R$ 8.535,09	R$ 8.535,09
31	RENAULT/MASTER CABINE L2H1 ANO 2025/2026 CHASSI 93YU62S03TJ211099	UND	1	R$ 23.046,00	R$ 9.775,26	R$ 9.775,26
32	RENAULT/MASTER CABINE L2H1 ANO 2025/2026 CHASSI 93YU62S04TJ243401	UND	1	R$ 23.046,00	R$ 9.775,26	R$ 9.775,26
					VALOR TOTAL	**R$ 163.856,70**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

3. CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)

3.1. **Condições de execução**

3.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.3. Início da execução do objeto: 24 (vinte e quatro) horas da assinatura do contrato.

3.4. Local e horário da prestação de serviço: A vistoria dos veículos deverá ser realizada nas respectivas Garagens e ou Pátio de Estacionamento dos Veículos das Secretárias participantes do processo, com data a ser combinada previamente, com horários estabelecido entre as 08:00h e 17:00h de Segunda a Sexta-Feira.

3.5. . A apólice deverá ser disponibilizada para o CONTRATANTE, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento pela CONTRATADA da nota de empenho emitida pelo CONTRATANTE.

3.6. Após a disponibilização da referida apólice, a CONTRATANTE terá o prazo de 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

3.7. Para inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA disporá de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pelas Secretarias do Município de Porto Seguro – BA, participantes do processo de contratação.

3.8. O pagamento da franquia, após emissão do empenho, será efetuado para a empresa autorizada (concessionária/oficina) indicada pela seguradora, que realizará o conserto do veículo, sempre que houver algum sinistro, não sendo repassado diretamente para a seguradora.

3.9. A emissão do empenho e pagamento será precedida de todas as formalidades legais, como exigência de cadastro no sistema da Prefeitura Municipal de Porto Seguro e verificação de regularidade fiscal.

3.10. O pagamento da franquia será efetuado após a realização do serviço, em até 30 dias, contados do recebimento da nota fiscal eletrônica/fatura.

3.11. Assegurar assistência 24 horas em CASO DE SINISTRO para o veículo, condutores e passageiros.

3.12. Fornecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do início da vigência, cartão individual de cada veículo segurado referente à apólice de seguro, objetivando um contato imediato com seguradora em caso de sinistro.

3.13. Emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias, vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como as modificações que se produzam durante a vigência do seguro, alterado através do endosso.
3.14. Indicar a representação ou corretora tecnicamente qualificada, bem como, nome para contato, telefones, e-mail, e outros recursos para contatos; os quais serão os responsáveis durante toda a vigência do contrato de seguro, para atendimento da instituição;
3.15. Informar a representação ou corretora tecnicamente qualificada quanto da sua responsabilidade ao atendimento contratante.
3.16. Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante em casos de acidentes, entregando para cada veículo cartão com as referidas informações.
3.17. Prestar os seguintes serviços 24 horas:
3.17.1. Assistência durante 24 (vinte quatro) horas que tem por finalidade o atendimento do veículo segurado e seus ocupantes, em situações de emergência, e será válida em todo o Brasil, em caso de pane, acidente, roubo/furto do veículo;
3.17.2. Socorro mecânico emergencial no local do acidente;
3.17.3. Reboque do veículo, por meio de serviço de guincho, sem ônus para o segurado, com quilometragem ilimitada;
3.17.4. Transporte dos ocupantes do veículo segurado até a residência (sede) do segurado;
3.17.5. Serviço de chaveiro;
3.17.6. Troca de pneus;
3.18. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
3.19. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 15.263/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para esclarecimentos acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
5.6. A execução decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.
5.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
5.8. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato,

determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.14. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.16. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

5.17. Os gestores do contrato serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

5.18. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

5.19. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

5.20. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato

5.21. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

5.22. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

5.23. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens;

5.24. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

5.25. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R$ 195.461,86(cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos).**

6.2. Os valores deverão ser pagos através do **Banco Santander / Agencia 2090, conta corrente nº 130000081 em nome da CONTRATADA**.

6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. **Liquidação**

7.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.1.4. o prazo de validade;

7.1.5. a data da emissão;

7.1.6. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.1.7. o período respectivo de execução do contrato;

7.1.8. o valor a pagar; e

7.1.9. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.1.11. 12.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.12. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.1.13. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.1.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.1.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.1.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados a partir do atesto da nota fiscal pelo servidor responsável.

7.2. **Forma de pagamento**

7.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.2.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Observações

7.2.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.7. não produzir os resultados acordados,

7.2.8. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.9. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta de preço.
8.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, através do IPCA é a sigla para Índice Nacional de Preços ao Consumidor para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

SECRETARIA	PROGRAMA	PROJ/ATIV	FONTE	ELEMENTO	VALOR	VALOR
MEIO AMBIENTE	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADM	2007	1500	3.3.90.39	R$ 24.825,68	R$ 24.825,68
						R$ 24.825,68
SECRETARIA	**PROGRAMA**	**PROJ/ATIV**	**FONTE**	**ELEMENTO**	**VALOR**	**VALOR**
FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO	GESTÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO BÁSICA	2058	15001001/ 15400000/ 15530000	3.3.90.39	R$ 26.768,20	R$ 26.768,20
						R$ 26.768,20
SECRETARIA	**PROGRAMA**	**PROJ/ATIV**	**FONTE**	**ELEMENTO**	**MONTANTE**	**VALOR**
ASSIT. SOCIAL	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADM	2007	1500	3.3.90.39	R$ 20.243,62	R$ 4.990,05
ASSIT. SOCIAL	FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR	2084	1660/1500	3.3.90.39	R$ 20.243,62	R$ 2.487,94
ASSIT. SOCIAL	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIBILIDADE	2088	1660/1661/1500	3.3.90.39	R$ 20.243,62	R$ 6.228,96
ASSIT. SOCIAL	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE IGUALDADE DE GÊNEROS E RACIAL	2075	1500	3.3.90.39	R$ 20.243,62	R$ 2.558,79
ASSIT. SOCIAL	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA	2087	1660/1661/1500	3.3.90.39	R$ 20.243,62	R$ 3.977,87

						R$ 20.243,62
SECRETARIA	**PROGRAMA**	**PROJ/ATIV**	**FONTE**	**ELEMENTO**	**MONTANTE**	**VALOR**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	*MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO*	*2007*	5001002	3.3.90.39	R$ 123.624,38	R$ 6.181,22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	*FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS)*	*2037*	5001002	3.3.90.39	R$ 123.624,38	R$ 24.724,88
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	*FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MÓVEL - SAMU*	*2039*	5001002	3.3.90.39	R$ 123.624,38	R$ 49.449,75
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	*FUNCIONAMENTO DO LABOORATÓRIO MUNICIPAL DE REFERÊNCIA REGIONAL - LMRR*	*2032*	5001002	3.3.90.39	R$ 123.624,38	R$ 6.181,22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	*FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA*	*2030*	5001002	3.3.90.39	R$ 123.624,38	R$ 12.362,44
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	*FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE REGULAÇÃO*	*2041*	5001002	3.3.90.39	R$ 123.624,38	R$ 6.181,22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	*FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA*	*2029*	5001002	3.3.90.39	R$ 123.624,38	R$ 6.181,22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	*SERVIÇOS DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD*	*2047*	5001002	3.3.90.39	R$ 123.624,38	R$ 12.362,44
						R$ 123.624,38
						R$ 195.461,88

9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração

10.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

10.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente;

10.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

10.7. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

10.8. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.9. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.10. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.11. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração

10.12. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

10.13. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

10.14. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços contratados de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência.

10.15. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.16. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, com indicação do dia, mês e ano, bem como do nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.17. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições detectadas durante a execução dos serviços, fixando prazo adequado para a sua correção.

10.18. Realizar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados, conforme os termos e condições estabelecidos no contrato.

10.19. Fornecer todas as informações, documentos, senhas e acessos necessários para a implantação e integração do sistema no ambiente tecnológico do órgão.

10.20. Garantir o acesso da CONTRATADA às instalações, equipamentos e sistemas necessários para a execução dos serviços, observando normas internas de segurança e controle.

10.21. Validar os cronogramas e relatórios de execução apresentados pela CONTRATADA, aprovando-os formalmente para o prosseguimento das etapas contratuais.

10.22. . Realizar a validação técnica do sistema e dos serviços entregues pela CONTRATADA, emitindo termos de aceitação provisória e definitiva conforme as etapas estabelecidas no cronograma.

10.23. Designar formalmente um preposto ou equipe técnica para facilitar a comunicação com a CONTRATADA, acompanhando a execução e resolvendo questões técnicas ou administrativas no decorrer da prestação dos serviços.

10.24. Prover os servidores e colaboradores da CONTRATANTE que participarão do treinamento, assegurando que estejam disponíveis nos horários e locais previamente acordados.

10.25. Zelar pela proteção e uso adequado dos equipamentos e sistemas implantados pela CONTRATADA, respeitando as normas de segurança e os níveis de acesso definidos.

10.26. Garantir a comunicação tempestiva com a CONTRATADA sobre quaisquer alterações que possam impactar a execução do contrato, incluindo mudanças no ambiente tecnológico ou no escopo da operação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
11.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
11.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
11.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
11.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
11.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv) Multa:
(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;
(2) compensatória de 10(dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
13.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
13.15. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado ao CONTRATADO:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal n. 15.263/23 de 29 de dezembro de 2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. DAS CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DO SEGURO

18.1. Da Cobertura Compreensiva (Risco Total)

18.1.1. A cobertura do seguro deverá ser do tipo compreensiva a Risco Total, garantindo os riscos de colisão, incêndio, roubo e furto nos seguintes eventos (lista mínima): * a) Acidentes de Trânsito: colisão, capotagem ou queda em barrancos, pontes e assemelhados. * b) Roubo ou Furto: total ou parcial do veículo segurado. * c) Incêndio ou Explosão: acidental do veículo segurado. * d) Danos Pós-Roubo/Furto Total: Danos causados ao veículo segurado se este for recuperado antes do pagamento da indenização integral. * e) Atos Danosos: praticados por terceiros. * f) Fenômenos da Natureza: Queda de granizo, inundações provenientes de águas de chuvas, furacão, terremoto e queda de raio. * g) Objetos Externos: Queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo.

18.2. Da Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V)

18.2.1. A CONTRATADA deverá garantir os seguintes Valores Máximos de Garantia (LMG) para a Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V):

8.2.1.1. Morte, Invalidez e DMH (Despesas Médicas e Hospitalares) e Danos Corporais: R$ 100.000,00 (cem mil reais) por pessoa.

18.2.1.2. Danos Materiais: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

18**.3. Da Avaria Preexistente**

18.3.1. A existência de avarias preexistentes, devidamente qualificadas na vistoria de contratação, não será impeditivo para a contratação do seguro. No entanto, tais avarias serão excluídas da cobertura em caso de sinistro de Perda Parcial.

18.3.2. Após o procedimento de reparo das avarias preexistentes pelo CONTRATANTE durante a vigência da apólice, o veículo deverá ser submetido a uma nova vistoria para a exclusão da "Cláusula de Avaria". 18.3.3. Avarias preexistentes não serão consideradas para fins de cálculo de indenização integral.

18.3.4. Caso a CONTRATADA deixe de realizar a vistoria prévia de contratação conforme previsto neste Contrato, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo a CONTRATADA a responsabilidade pela cobertura do risco a partir da contratação, de acordo com o objeto do seguro.

18.4. Do Aviso e Atendimento de Sinistro

18.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE uma central de comunicação para aviso de sinistro, acessível 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias da semana.
18.4.2. A central deverá operar por meios como e-mail, telefone ou serviço *online*, com acessibilidade em todo o território nacional. 18.4.3. Após o registro de sinistro, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço de reparo ou indenização.
18.4.4. Havendo necessidade de serviço de reboque, a CONTRATADA deverá atender no prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro. Caso o atendimento não seja possível nesse prazo, será facultado ao CONTRATANTE a contratação direta do serviço e posterior solicitação de reembolso à CONTRATADA, mediante apresentação da documentação comprobatória.

18.5. Do Bônus

18.5.1. A CONTRATADA deverá observar e aplicar os bônus a que cada veículo da frota tem direito, independentemente de ser a seguradora anterior.

18.6. Do Endosso

18.6.1. Quaisquer alterações na apólice, incluindo, mas não se limitando a inclusão, substituição e exclusão de veículos, poderão ser solicitadas pelo CONTRATANTE e processadas pela CONTRATADA mediante endosso, observadas as regras específicas para cada alteração.

18.7. Da Assistência Técnica 24 Horas

18.7.1. A CONTRATADA deverá incluir na apólice serviços de Assistência Técnica 24 horas, acionável em caso de acidente, roubo, furto, enchente, incêndio ou pane do veículo segurado (cobertura compreensiva).
18.7.2. O contrato deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes serviços: * a) Reparo no local; * b) Reboque; * c) Chaveiro.

18.8. Do Dano Moral

18.8.1. A cobertura deverá prever o reembolso de quantia paga a título de dano moral, pelo qual o CONTRATANTE venha a ser responsabilizado em decisão judicial transitada em julgado ou mediante acordo expressamente autorizado pela CONTRATADA.
18.8.2. O Valor Máximo de Indenização (LMG) para Dano Moral será de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

18.9. Dos Salvados

18.9.1. Uma vez efetuado o pagamento da indenização integral ao CONTRATANTE, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade e propriedade da CONTRATADA.
18.9.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA providenciar a transferência de propriedade dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome do CONTRATANTE junto aos órgãos de trânsito e demais responsáveis.

18.10. Do Foro

18.10.1. Fica eleito o foro do Município de Porto Seguro – BA para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Contrato entre a Prefeitura de Porto Seguro - BA e a CONTRATADA.

18.11. Do Âmbito Geográfico

18.11.1. O âmbito geográfico de abrangência das coberturas será todo o Território Nacional.

18.12. Dos Riscos Excluídos

18.12.1. As Condições Contratuais deverão detalhar as disposições de todas as coberturas incluídas no plano de seguro, com a clara especificação dos riscos cobertos e, se for o caso, dos bens não compreendidos no seguro.
18.12.2. As exclusões específicas relativas a cada cobertura deverão ser inseridas imediatamente após a descrição dos respectivos riscos cobertos, de forma clara e destacada.

18.13. Da Apólice

18.13.1. Além das informações previstas em normativos da SUSEP, a apólice e a proposta de seguro deverão conter, no mínimo, os seguintes dados: * a) Identificação completa do bem segurado; * b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta para avaliação, bem como seus respectivos veículos de publicação; * c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado; * d) Prêmios discriminados por cobertura; * e) Limites de Indenização (LMG) por cobertura; * f) Franquias aplicáveis; e * g) Bônus, quando houver.

18.14. Da Avaliação de Risco

18.14.1. Os veículos segurados são conduzidos por servidores ou motoristas contratados, de acordo com suas devidas categorias, e permanecem recolhidos em estacionamentos fechados e privativos com segurança patrimonial permanente.

18.14.2. Diante das informações acima e das características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado pela CONTRATADA, não podendo esta motivar o descumprimento das obrigações contratuais por ausência de tal questionário.

18.15. Da Franquia

18.15.1. A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os seguintes itens:

8.15.1.1. O valor da franquia não será objeto de classificação das propostas de preço, que serão avaliadas exclusivamente em função dos prêmios propostos.

18.15.1.2. Os valores das franquias devem constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, não podendo exceder o limite máximo estabelecido no Anexo, podendo ser ofertados valores menores conforme análise por veículo e seu respectivo bônus.

18.15.1.3. Para sinistros com substituições unicamente de para-brisas frontais/traseiros, vidros laterais, retrovisores e lentes de retrovisores, faróis e lanternas, será estabelecida uma franquia específica e pré-estabelecida na proposta, sem limite de utilização para reposição dos mesmos.

18.15.1.4. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA (seguradora emitente da apólice), que se responsabilizará pelo repasse à oficina ou prestador de serviço. *

18.15.1.5. Não haverá cobrança **de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.**

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Seguro/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

20.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Seguro/BA, _____ de _____ de 2026.

CARLOS RENATO DA SILVA ANTUNES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

WASHINGTON JUNIO GOMES BORGES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SAMUEL MEGA DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LUIZ FERNANDO CERQUEIRA LEAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA:61642010049

Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA:61642010049
Dados: 2026.06.22 17:01:24 -03'00'

MARCELO WAIS
GENTE SEGURADORA S.A
CONTRATADA

JAM ANTE BRASILIAM EGO